

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**Dispensa nº 2025.04.09.1-SECULT**

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Cultura do Crato, por meio de sua gestora que ao final subscreve, realizará Dispensa de Valor, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal Nº 1602001/2023 – GP, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Aquisição de insumos e materiais para manutenção dos instrumentos musicais para a Banda de Música Municipal do Crato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no processo Dispensa nº 2025.04.09.1-SECULT.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

ITEM	CÓDIGO	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	94049	467328	PEÇAS E ACESSÓRIOS INSTRUMENTO MUSICAL TIPO: CORREIA APLICAÇÃO: SAXOFONE CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: POSSUI 2 APOIOS QUE VÃO NOS OMBROS E UM TERCEIRO E	12	UNID.	R\$ 142,23	R\$ 1.706,76
02	94056	445361	PEÇAS E ACESSÓRIOS INSTRUMENTO MUSICAL TIPO: PALHETA APLICAÇÃO: CLARINETA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Nº 2 1/2	04	JOGO	R\$ 281,846	R\$ 1.127,36,
03	94063	458627	PEÇAS E ACESSÓRIOS INSTRUMENTO MUSICAL TIPO: PALHETA APLICAÇÃO: SAX TENOR 2,5	04	JOGO	R\$ 223,00	R\$ 892,00
04	94079	465372	PEÇAS E ACESSÓRIOS INSTRUMENTO MUSICAL TIPO: ÓLEO LUBRIFICANTE APLICAÇÃO: INSTRUMENTOS DE SOPRO	16	UNID.	R\$ 163,90	R\$ 2.622,40
05	95304	465371	PEÇAS E ACESSÓRIOS INSTRUMENTO MUSICAL TIPO: CREME APLICAÇÃO: TROMBONE DE VARA	11	UNID.	R\$ 84,00	R\$ 924,00

06	95873	473280	PEÇAS E ACESSÓRIOS INSTRUMENTO MUSICAL TIPO: PALHETA APLICAÇÃO: SAXOFONE ALTO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Nº 2,5	03	JOGO	R\$ 240,00	R\$ 720,00
07	95875	614215	PEÇAS E ACESSÓRIOS INSTRUMENTO MUSICAL TIPO: PALHETA APLICAÇÃO: SAXOFONE SOPRANO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Nº 2,5	02	JOGO	R\$ 229,00	R\$ 458,00
08	95880	601638	PEÇAS E ACESSÓRIOS INSTRUMENTO MUSICAL TIPO: ENCORDOAMENTO APLICAÇÃO: VIOLÃO	13	JOGO	R\$ 63,70	R\$ 828,10
09	95881	607682	PEÇAS E ACESSÓRIOS INSTRUMENTO MUSICAL TIPO: TARRAXA APLICAÇÃO: VIOLÃO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: PINO GROSSO, TRADICIONAL CROMADA	05	JOGO	R\$ 40,00	R\$ 200,00
10	97495	439982	COLA COMPOSIÇÃO: SILICONE COR: INCOLOR APLICAÇÃO: PISTOLA QUENTE CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM 8 MM DE DIÂMETRO E 100 MM DE COMPRIMENTO TIPO: BASTÃO	25	UNID	R\$ 23.84	R\$ 596,00
VALOR TOTAL							R\$ 10,074.62

1.3. O critério de julgamento adotado foi o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PREÇOS DE REFERÊNCIA:

2.1. O preço de referência constante da tabela de item 1.2 foi estimado através de pesquisa de preços realizada pela Coordenadoria Especial de Compras, com mapa juntado aos autos, contendo fontes e critério de cálculo.

3. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS:

3.1. Interessados em ofertar proposta devem enviar sua documentação, conforme termo de referência anexo a este, e ao que dispõe este aviso, até o dia 06 de maio (06/05/2025), para o email cultura@crato.ce.gov.br, até às 23h59m ou enviar fisicamente no endereço da Secretaria Municipal do Crato, localizada no Centro Cultural do Araripe, S/N - Centro, CEP 63.100-140, Crato até o horário das 17:00 horas.

3.2. O documento de proposta deve conter:

3.2.1. Razão social, local da sede e número de inscrição do CNPJ da empresa;

3.2.2. Assinatura do representante legal;

3.2.3. Indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da proposta;

3.2.4. Valor unitário e total proposto, cotado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já consideradas todas as despesas incidentes diretas ou indiretas no objeto constante deste procedimento;

3.2.5. Tabela conforme item 1.2 deste Aviso;

3.2.6. Declaração que os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

3.2.7. Declaração que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.2.8. Preposto e meios de contato para obtenção de documentos necessários;

3.3. Correrão por conta do proponente todos os custos que porventura deixem de explicitar em sua proposta.

3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. Caso a proposta seja enviada fisicamente, deve estar em envelope lacrado, com endereçamento e número desta Dispensa.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para participação nesta dispensa, o proponente deve estar cadastrado junto ao Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF.

4.2. Não poderão participar desta dispensa:

4.2.1. Empresas não cadastradas no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF;

4.2.2. Empresas que não atendam aos ditames legais, bem como ao disposto neste Aviso;

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Empresas que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.2.6. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU Plenário); e

4.2.8. sociedades cooperativas.

4.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

5.1. Verificadas as condições de participação, o condutor do processo classificará as propostas, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.2.1. Contiver vícios insanáveis;

5.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.2.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.3. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A empresa melhor classificada será convocada, através de contatos disponibilizados na proposta, para apresentar documentos de habilitação e confirmar o aceite à contratação, devendo responder e enviar as peças, no prazo de 03 (três) dias úteis.

6.2. Os documentos de habilitação a serem enviados são:

- I. Ato Constitutivo da existência da Pessoa Jurídica, documentação conforme a natureza da empresa;
- II. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;
- IV. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- V. Declarações conforme anexo VIII desta Instrução;
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VII. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal ou Distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VIII. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- IX. Cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, emitido pelo Governo Federal.

§ 1º. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

§ 2º. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.3. Após análise dos documentos, o processo seguirá para análise jurídica e posterior contratação.

6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.3. Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência.

CRATO/CE, 30 de abril de 2025.

Maria Fabiana Gomes Vieira

MARIA FABIANA GOMES VIEIRA
PORTARIA Nº 10/2025 - GP

TERMO DE REFERÊNCIA PARA DISPENSA DE VALOR

Referência processo fluxus nº 26042025

Referência ETP nº 04/2025 - SECULT

1. DO OBJETO

Aquisição de insumos e materiais para manutenção dos instrumentos musicais para a banda de música Municipal do Crato, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT /CATSER	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	467328	PEÇAS E ACESSÓRIOS INSTRUMENTO MUSICAL TIPO: CORREIA APLICAÇÃO: SAXOFONE CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: POSSUI 2 APOIOS QUE VÃO NOS OMBROS E UM TERCEIRO E	12	UNID.	R\$ 142,23	R\$ 1.706,76
02	445361	PEÇAS E ACESSÓRIOS INSTRUMENTO MUSICAL TIPO: PALHETA APLICAÇÃO: CLARINETA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Nº 2 1/2	04	JOGO	R\$ 281,846	R\$ 1.127,36,
03	458627	PEÇAS E ACESSÓRIOS INSTRUMENTO MUSICAL TIPO: PALHETA APLICAÇÃO: SAX TENOR 2,5	04	JOGO	R\$ 223,00	R\$ 892,00
04	465372	PEÇAS E ACESSÓRIOS INSTRUMENTO MUSICAL TIPO: ÓLEO LUBRIFICANTE APLICAÇÃO: INSTRUMENTOS DE SOPRO	16	UNID.	R\$ 163,90	R\$ 2.622,40
05	465371	PEÇAS E ACESSÓRIOS INSTRUMENTO MUSICAL TIPO: CREME APLICAÇÃO: TROMBONE DE VARA	11	UNID.	R\$ 84,00	R\$ 924,00
06	473280	PEÇAS E ACESSÓRIOS INSTRUMENTO MUSICAL TIPO: PALHETA APLICAÇÃO: SAXOFONE ALTO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Nº 2,5	03	JOGO	R\$ 240,00	R\$ 720,00
07	614215	PEÇAS E ACESSÓRIOS INSTRUMENTO MUSICAL TIPO: PALHETA APLICAÇÃO: SAXOFONE SOPRANO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Nº 2,5	02	JOGO	R\$ 229,00	R\$ 458,00
08	601638	PEÇAS E ACESSÓRIOS INSTRUMENTO MUSICAL TIPO: ENCORDAMENTO APLICAÇÃO: VIOLÃO	13	JOGO	R\$ 63,70	R\$ 828,10

09	607682	PEÇAS E ACESSÓRIOS INSTRUMENTO MUSICAL TIPO: TARRAXA APLICAÇÃO: VIOLÃO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: PINO GROSSO, TRADICIONAL CROMADA	05	JOGO	R\$ 40,00	R\$ 200,00
10	439982	COLA COMPOSIÇÃO: SILICONE COR: INCOLOR APLICAÇÃO: PISTOLA QUENTE CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM 8 MM DE DIÂMETRO E 100 MM DE COMPRIMENTO TIPO: BASTÃO	25	UNID	R\$ 23.84	R\$ 596,00
VALOR TOTAL						R\$ 10,074.62

1.1. O objeto decorreu de estudo de solução, com fundamentação e análises constantes do Estudo Técnico Preliminar nº 04/2025 - SECULT.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 1602001/2023 – GP.

1.3. A justificativa para esta aquisição é fundamentada na política de valorização, ampliação e requalificação da estrutura desse importante equipamento. Além disso, atende uma das principais demandas levantadas por instrumentistas e servidores da Banda de Música Municipal do Crato, fortalecendo as políticas culturais do Município no campo da música. Essa iniciativa também se justifica pela necessidade contínua de manutenção e aprimoramento das condições de trabalho da equipe da Banda de Música, garantindo seu pleno funcionamento e contribuindo para a excelência de suas atividades.

1.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

2. FORMA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação se dará através de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, II, Lei 14.133/2021, bem como nos decretos municipais nº 1602001-2023/GP e nº 08/2024-GP, e na Instrução Normativa nº 06/2024 – PGM;

2.2. Não será utilizado o sistema de registro de preços;

2.3. Por se tratar de dispensa por valor, o critério de escolha será: menor preço;

2.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

2.5. Garantia da contratação

2.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pela razão da natureza do objeto.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Para fins de habilitação deverá o fornecedor comprovar os requisitos da Instrução Normativa nº 06/2024 – PGM.

3.2. Qualificação Técnica

3.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

3.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O termo formalizado será contrato, que constará em minuta dos autos.

4.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. Ao assinar o contrato, o contratado deve definir preposto para contatos e providências, bem como seus contatos telefônicos e via email.

5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato: Carlos da Silva Vieira, inscrito no CPF nº 011.254.563-70, e atender a todos os regramentos referentes a sua temática, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Anexo VI do Decreto Municipal 1602001/2023-GP e portaria de designação nº 290101/2021-SECULT.

6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO:

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do(a) emissão da Ordem de Compra, em remessa única.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. As solicitações de entrega ocorrerão através de emissão de Ordem de Compra, encaminhada à empresa via canais oficiais e/ou preposto;

7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de ogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3.. A comunicação deve atender ao item 5 deste Termo de Referência.

7.4.. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Almoxarifado Central**, situado na Rua Irineu Pinheiro, nº 431, Bairro Pimenta, Crato-CE. Ressalta-se que a placa de identificação do local exibe a inscrição **“Acolhe Servidor - Secretaria de Administração”**.

7.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.5.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. PREVISÃO DE PENALIDADES

8.1. As penalidades e sanções atenderão aos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2. As penalidades e sanções que deverão constar em minuta contratual devem atender ao disposto abaixo;

8.3. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.3.4. Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

8.3.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

8.4.1. advertência;

8.4.2. multa;

8.4.3. Impedimento de licitar e contratar;

8.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. A sanção prevista no item 8.4.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 8.3.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.7. A sanção prevista no item 8.4.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Crato/CE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, a ser definido em processo de penalização.

8.8. A sanção prevista no item 8.4.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.5, 8.3.6, 8.3.7 e 8.3.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 8.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a ser definido em processo de penalização.

8.9. A sanção estabelecida no item 8.4.4 será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva do Secretário Municipal;

8.10. As sanções previstas nos itens 8.4.1, 8.4.3 e 8.4.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 8.4.2.

8.11. A aplicação de multa se dará:

8.11.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;

8.11.2. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 8.3.5 e 8.3.8, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

8.11.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 8.3.3, de 5% a 10% do valor do Contrato.

8.11.4. Para infração descrita no item 8.3.2, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

8.11.5. Para infrações descritas no item 8.3.4, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

8.11.6. Para a infração descrita no item 8.3.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

8.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.13. Na aplicação da sanção prevista no item 8.4.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.14. A aplicação das sanções previstas nos itens 8.4.3 e 8.4.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta conforme Lei Federal nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nas disposições legais.

8.16. O procedimento de responsabilização será regido por Instrução Normativa a ser firmada pela administração pública.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.3 Estando toda documentação correta, o servidor encaminhará, através de fluxo regido pela Secretaria de Finanças e Planejamento, para realização de trâmites e pagamento.

9.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, de preferência no banco BRADESCO.

9.5. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias da prestação do serviço ou da entrega completa do bem, respeitadas as disposições do artigo 59 do Decreto Municipal nº 1602001/2023 – GP.

9.6. Deverá ser respeitada a ordem cronológica exigida no artigo nº 141, Lei nº 14.133/2021.

10. POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

10.1. Os valores contratados poderão ser alterados para atender ao aumento ou diminuição do item contratado, ou para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o artigo nº 124 da Lei nº 14.133/21 e Anexo VII do Decreto Municipal nº 1602001/2023-GP e legislações correlatas, caso NÃO tenha sido atingido o limite da Dispensa de Valor.

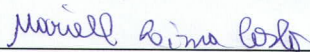
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 17.02.13.392.0212.2.164.0000 - Ações e Projetos de Incremento à Difusão Cultural em Geral e Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Fonte de recursos: 1.719.0000.00 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.

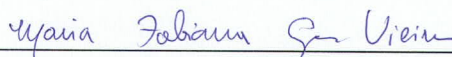
11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, em respeito ao art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, que prevê para contratações de serviços e fornecimento continuado que a “a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção”.

Crato, 09 de abril de 2025.



Mariell Lima Costa

Coordenadora Administrativa Financeira



Maria Fabiana Gomes Vieira

Secretária Municipal de Cultura